



PREFEITURA

2013 - 2016

FAZENDA NOVA
no caminho certo**LEI Nº 526/16, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
20/12/2016

Controle Interno



“Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em regime de Comodato, ou alienar, imóvel do patrimônio público de sua propriedade e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar de sua destinação primitiva e proceder doação com encargo a empresa **VILMA COSTA DA NASCIMENTO SILVA-77631242100 – CNPJ nº 17.140.595/0001-83, (PRODUTOS DO LAVANDEIRO)** estabelecida na Rua 01 s/nº, Qd. 31 Lt. 04, Setor Vila Nova- Fazenda Nova-GO, uma área de sua propriedade, localizada no lote 15 da Quadra 60 na Rua Joaquim Alves de Castro, Setor Aeroporto de propriedade deste município.

Art. 2º - A cessão dos imóveis autorizado no *caput* deste artigo será destinada da seguinte forma:

§ 1º - Pessoa Jurídica com fins lucrativos: exclusivamente para instalação de empresas e comércios visando desenvolvimento sócio econômico do Município mediante a geração de emprego e renda, sendo vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade diversas que o que constar no termo de cessão, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

- a) Implantar e instalar no imóvel a empresa ou comércio para funcionamento das suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Contratar no mínimo 03 (três) trabalhadores que sejam residentes no Município de Fazenda Nova e a emplacar sua frota de veículos efetivamente utilizada neste município.

§ 2º - Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: exclusivamente para construção de sua sede própria e/ou salão de eventos visando a promoção social e de informações aos munícipes de Fazenda Nova, sendo vedada a utilização



do imóvel para qualquer outra finalidade diversas que o que constar no termo de cessão, devendo o COMODATÁRIO cumprir as seguintes condições:

- a) Implantar e instalar no imóvel as benfeitorias e construções para funcionamento das suas atividades, no prazo de 18 (dezoito) meses, sob pena de rescisão do contrato;
- b) Contratar no mínimo 01 (um) trabalhador que seja residente no Município de Fazenda Nova e a emplacar sua frota de veículos efetivamente utilizada neste município.

§ 3º – O prazo de duração do comodato previsto nesta Lei será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, devendo o comodatário assinar o competente contrato de cessão em regime de comodato.

Art. 3º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ensejará a rescisão automática do contrato de cessão, independentemente de qualquer medida judicial, com encargos à conta do comodatário, sem direito de retenção, o qual constará expressamente no instrumento contratual.

Art. 4º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do decurso do prazo descrito no § 3º do artigo 1º e não antes de ter decorrido 5 (cinco) anos, desta Lei, a doar para as pessoas jurídicas com fins lucrativos, a área cedida, desde que atendidas as seguintes condições, após o início das atividades da pessoa jurídica:

I – Manutenção de regularidade quando a certidão negativa de protestos e distribuição judicial da pessoa jurídica, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativos aos últimos 03 (três) anos;

II – Manutenção da comprovação de idoneidade financeira da pessoa jurídica, diretores e responsáveis pela sua administração fornecida por uma instituição bancária, relativos aos últimos 03 (três) anos;

III – Não ter a pessoa jurídica, seus dirigentes e responsáveis infringido às normas e regulamentos ambientais, no que se refere aos tratamentos residuais de combate à poluição ambiental;

IV – Manutenção da regularidade para com o FGTS, INSS e com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, relativas aos últimos 03 (três) anos.





Art. 5º - Fica também autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, antes do decurso do prazo descrito no § 3º do artigo 1º desta Lei, a doar para as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, a área cedida, desde que tenha sido atendido as exigências do no § 2º do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Realizada a doação, fica vedado as pessoas jurídicas sem fins lucrativos a alienar ou oferecer o referido imóvel como garantia real e ou hipotecária a qualquer instituição, pública ou privada, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, devendo esta cláusula de inalienabilidade constar do instrumento público de doação.

Art. 6º - As despesas cartorárias, necessárias à emissão da Escritura Pública de Doação do Imóvel constante desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 7º - A doação autorizada nesta Lei será destinada exclusivamente para instalação das atividades descrita no termo de doação, vedada a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal.

§ 1º – Também reverterá ao patrimônio público a área doada no caso de falência, dissolução ou extinção da entidade beneficiada.

§ 2º - A aplicação de pena de reversão, uma vez descumpridas as obrigações previstas nesta Lei, independerá de qualquer providência de cunho judicial ou extrajudicial, considerando-se incorporadas ao patrimônio público quaisquer benfeitores nele existente à época da restituição de bem ao erário.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro de 2016.

Certifico e dou Fé que nesta
data a presente Lei foi publicada
20/12/2016
Controle Interno


DANIEL MARTINS MARIANO
Prefeito Municipal

